



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

## Lei nº65/91

Dispõe sobre doação de Imóvel para construção de Templo religioso e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar a Congregação Assembléia de Deus, área de Terreno medindo 9.00m de frente por 8.60 metros de fundos localizado à rua Miguel Batista, nesta cidade.

Art.2º—O terreno a que se refere o Art.º anterior, se // destinará exclusivamente a construção do templo da Congregação Assembléia de Deus, não podendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Art.3º—Se ao final de 02 (dois) anos a contar da vigência desta Lei, o templo não houver sido concluído o imóvel será automaticamente reemcorporado ao patrimônio do Município.

Art.4º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1991

*Agencia dos Santos*  
Agenor Agreiros dos Santos  
=PREFEITO MUNICIPAL=



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

## Lei nº65/91

Dispoões sobre doação de Imóvel para construção de Templo religioso e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

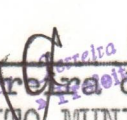
Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Doar a Congregação Assembléia de Deus, área de Terreno medindo 9.00m de frente por 8.60 metros de fundos localizado à rua Miguel Batista, nesta cidade.

Art.2º-O terreno a que se refere o Art.anterior, se // destinará exclusivamente a construção do templo da Congregação Assembléia de Deus, não podendo ser utilizado para quaisquer outros fins.

Art.3º-Se ao final de 02 (dois) anos a contar da vigência desta Lei, o templo não houver sido concluído o imóvel será automaticamnte reiemcorporado ao patrimônio do Município.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 1991

  
Agenor Ferreira dos Santos  
=PREFEITO MUNICIPAL=